



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.161 /

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 5.680, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

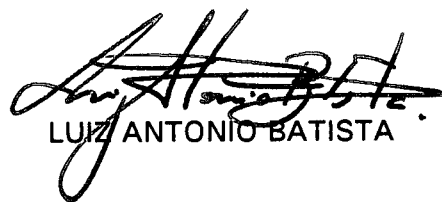
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.680, de 15 de setembro de 1994, que "dispõe sobre a regulamentação dos serviços de guincho no município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a serem cobrados pelos serviços mencionados no caput deste artigo deverão ser fixados em "reais", obedecendo critérios diferenciados para a prestação de serviços para caminhões, ônibus, automóveis de passeio e motos."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE ABRIL DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA